



LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Cria cargos e unidades administrativas na estrutura do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída na organização administrativa do Poder Executivo Municipal a Gerência de Bem Estar Animal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento do disposto na legislação vigente, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica autorizado a formalização de convênios e demais instrumentos legais aplicáveis ao caso com a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal para atendimento no disposto nesta Lei Complementar e demais normas afeta a matéria.

Art. 2º Fica instituída na organização administrativa do Poder Executivo Municipal a Coordenadoria Técnica das Escolas Cívico-Militares, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, ficando o executivo autorizado a efetuar movimentações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Ficam criados um cargo Gerente, símbolo DAG-04 e um cargo de Coordenador, símbolo DAG-05, todos de provimento em comissão.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

MARCELO AGUILAR IUNES

PREFEITO DE CORUMBÁ

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PROVIMENTO	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES	QTDE
Gerência de Bem Estar Animal	Gerente	Comissão	DAG-04	<ul style="list-style-type: none"> <li>- elaboração de políticas públicas voltadas para os cuidados com os animais;</li> <li>- controle de natalidade animal;</li> <li>- educação ambiental; guarda responsável e conscientização da população sobre a interação com os animais domésticos e silvestres;</li> <li>- Atendimento do disposto na Lei Municipal nº. 2.383, de 09 de abril de 2014;</li> <li>- o desempenho de outras atividades correlatas.</li> <li>- Executar ações de coordenação da política pública voltada para educação cívico-militar no município;</li> <li>- Atuar de forma conjunta com demais unidades administrativas do Poder Executivo para atendimento das finalidades ;</li> <li>- Acompanhar o planejamento, a execução, o</li> </ul>	01

Coordenadoria  
Técnica das  
Escolas Cívico-  
Militares

Coordenador

Comissão

DAG-05

controle e a avaliação das atividades educacionais, em âmbito municipal, no que for afeta a escola Cívico-Militar, em colaboração com a Gestão Pedagógica;

- participar da elaboração da política municipal de sua atuação, em colaboração com a Coordenação Pedagógica, o Direção Escolar, os docentes e os agentes de ensino; 01

- Articular com demais unidades administrativas do Poder Executivo Municipal ações, programas, projetos para implementação da política municipal relacionadas a escola Cívico-Militar.

- Atuar nas questões técnicas e operacionais da escola Cívico-Miliar e;

- o desempenho de outras atividades correlatas.

IONEWS

contato@ionews.com.br

**Código de autenticação: 48eb35f2**

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>